



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 170

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO III

SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Capa
ASSESSORIA DA MESA	1923
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1924
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1928

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 090/2014

Altera e revoga dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O *caput* do artigo 105, os §§ 1º e 2º e o inciso IX do artigo 3º da Constituição Estadual, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105 - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 1º. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se, também, no que couber, o disposto no artigo 93 e inciso II do artigo 96 da Constituição Federal.

§ 2º. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros estáveis na carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto

direto, secreto e plurinominal e obrigatório de seus membros, na forma prevista na Lei Complementar, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º.

IX - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 48, às disposições constitucionais transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 48. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º. No prazo de 8 (oito) anos o Estado de Rondônia deverá contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Durante o decurso previsto para o cumprimento do parágrafo primeiro, a lotação dos Defensores Públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices com exclusão social e adensamento populacional.”

Art. 3º. Ficam revogadas, a alínea “e” do inciso II do Artigo 105-A, e a alínea “c” do inciso XXIV do artigo 29 da Constituição Estadual.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente - ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e catorze, às dezessete horas e vinte e sete minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência dos Senhores Deputados Hermínio Coelho – Presidente e Saulo Moreira; Secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Cláudio Carvalho, Edson Martins, Edvaldo Soares, Flávio Lemos, Hermínio Coelho, Jaques Testoni, Kaká Mendonça, Lebrão, Luiz Cláudio, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Neodi, Ribamar Araújo, Saulo Moreira, Valdivino Tucura, Zequinha Araújo e Senhoras Deputadas Epifânia Barbosa e Glaucione; e ausências dos Senhores Deputados Adriano Boiadeiro, Euclides Maciel, Jean Oliveira, Luizinho Goebel e Senhora Deputada Ana da 8. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi **aprovada** em **segunda** discussão e votação, pelo processo de votação nominal, com voto qualificado de 2/3, a **Proposta de Emenda Constitucional nº 026/14** que “Altera e revoga dispositivos da Constituição Estadual”, com 16(dezesseis) votos. Foram **aprovados**, em **primeira** discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos os **Projetos de Lei Complementares** nºs.: **212/14** de autoria do Poder Executivo/M 137 que “Altera a redação do artigo 89 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013”, com 15(quinze) votos; **215/14** de autoria do Poder Executivo/M 155 que “Altera Anexos II e III da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013”, com 16(dezesseis) votos; **227/14** de autoria do Ministério Público que “Dispõe sobre alteração do *caput* do artigo 75 da Lei Complementar nº 93/93(Lei Orgânica do Ministério Público)”, com 17(dezessete) votos; **228/14** de autoria do Poder Judiciário que “Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia”, com 16(dezesseis) votos. Foram aprovados em **segunda** discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, os **Projetos de Leis Ordinárias** nºs.: **1310/14** de autoria do Poder Executivo/M 130 que “Altera dispositivos da Lei nº 3350, de 24 de abril de 2014, que ‘Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro – PROAFI destinado às Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências’”; **1339/14** de autoria do Poder Executivo/M 159 que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2840, de 03 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-V”; **1346/14** de autoria do Deputado Hermínio Coelho que “Declara de utilidade pública a Associação Vilhenense de Voleibol - AVV”; **1353/14** de autoria do Poder Executivo/M 163 que “Altera dispositivos da Lei nº 3177, de 11 de setembro de 2013,

que ‘Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia, relativo ao ICM e ICMS, inscritos na dívida ativa com débito da Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial’”; **1359/14** de autoria do Poder Executivo/M 172 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 3.160.069,75 em favor das unidades orçamentárias Fundo Estadual de Saúde – FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde – AGEVISA, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI e Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS”; **1360/14** de autoria do Poder Executivo/M 173 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 1.365.996,56 em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO”; **1369/14** de autoria do Deputado Hermínio Coelho que “Altera o Anexo único da Lei nº 2186, de 25 de novembro de 2009, alterado pela Lei nº 2948, de 26 de dezembro de 2012”; **1372/14** de autoria do Poder Executivo/M 180 que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3401, de 30 de junho de 2014, que ‘Autoriza o Poder Executivo a criar os Programas de Transferência de Renda no contexto de Calamidade Pública no Estado de Rondônia – Auxílio Social e Auxílio Vida Nova e dá outras providências’”; **1374/14** de autoria do Poder Executivo/M 182 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 11.777.104,89 em favor da unidade orçamentária Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RO”; **1375/14** de autoria do Poder Executivo/M 183 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 1.187.150,67 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS”; **1376/14** de autoria do Poder Executivo/M 184 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 680.000,00 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS”; **1377/14** de autoria do Poder Executivo/M 185 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 3.600.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES”; **1378/14** de autoria do Poder Executivo/M 186 que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências”; **1379/14** de autoria do Poder Executivo/M 187 que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências”; **1380/14** de autoria do Poder Executivo/M 188 que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências”; **1384/14** de autoria da Mesa Diretora que “Institui o pagamento de 13º salário a Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o dia 29 de outubro do corrente ano, no horário regimental, às 09:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da sessão. Plenário das Deliberações às dezessete horas e quarenta e quatro minutos do dia vinte e oito de outubro do ano dois mil e catorze.

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº 2314/2014-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 21 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

PRORROGAR

Por 90(noventa) dias, a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia da Assembleia Legislativa, instituída pelo ATO Nº 0667/2014-SRH/P/ALE, publicada no Diário Oficial da ALE-RO nº 073 de 19/05/2014, a partir de 1º de outubro de 2014.

Porto Velho, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2513/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO,

O Ato de determinar e nomear, a Instauração da Comissão para revisão dos valores relativos a quintos incorporados dos servidores da Assembleia Legislativa, apontadas nos autos do Processo nº 01049/2014. No ATO Nº 2485/2014-SRH/P/ALE, de 31/10/14, publicado no Diário Oficial da ALE/RO Nº 167, pág.1892 de 31/10/14.

Porto Velho, 04 de novembro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2476/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

LEUDINEIA BARROS RAMOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, na Superintendência de Recursos Humanos, a partir de 31 de outubro de 2014.

Porto Velho, 28 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2247/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

RELOTAR:

DINA BRAZ PIMENTEL DE OLIVEIRA ITALIANO matricula nº. 100008765, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado Valdivino Tucura, a partir de 09 de outubro de 2014.

Porto Velho, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2188/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

RELOTAR:

FELICIANO SOARES DE CASTRO, cadastro nº. 100011610, ocupante do Cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Adriano Boiadeiro, a partir de 01 de outubro de 2014.

Porto Velho, 07 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0241/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 06 (seis) diárias no período de 04 a 09/11/2014, a servidora **JULIANA PORTELA VERAS**, cadastro nº 200157465, Chefe de Gabinete, lotada na Advocacia Geral, para deslocar-se ao Rio de Janeiro - RJ, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 02573/2014-09.

Porto velho, 29 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2479/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

C E D E R:

Para o Senado Federal o servidor **MOACYR PARRA MOTTA**, matrícula nº100003980, cargo de Advogado, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Poder Legislativo, para exercer suas atividades no Gabinete do Senador Valdir Raupp, com ônus para este Poder Legislativo, nos termos dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.368, de 05 de junho de 2014, no período de 01/11/2014 a 31/12/2015.

Porto Velho, 28 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2338/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R:

No Cargo de Assessor Técnico, código AT-29 da Comissão de Saúde, a servidora **ROSELI GEROLA MARSOLA**, cadastro nº100005836 Cargo Assistente Técnico Legislativo, pertencente

ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, lotada no Departamento de Apoio a Produção Parlamentar, a partir de 01 de outubro de 2014.

Porto Velho, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2172/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

R E L O T A R:

SILVIA FELIX DA ROCHA, cadastro nº. 100009044, ocupante do Cargo de Taquígrafo I, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete da 1ª Secretaria, a partir de 02 de setembro de 2014.

Porto Velho, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2189/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

R E L O T A R:

SILVIA FELIX DA ROCHA, cadastro nº. 100009044, ocupante do Cargo de Taquígrafo I, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete da Deputada Epifânia Barbosa, a partir de 01 de outubro de 2014.

Porto Velho, 07 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0243/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias no período de 04 a 09/11/2014, ao servidor **WESLEY NUNES FERREIRA**, cadastro nº 200153492, Assessor Técnico, lotado no Departamento Médico, para deslocar-se ao Rio de Janeiro - RJ, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 02601/2014-70.

Porto velho, 29 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0238/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 19 a 22/11/2014 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Goiânia - GO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 2556/2014-72.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100000547	Celso Ceccatto	Advogado Geral	Advocacia Geral
100003484	Edno Marques Assunção	Advogado Geral Adjunto	Advocacia Geral

Porto Velho, 28 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0240/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) diárias, no período de 29/10/2014 a 05/11/2014 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Rio Branco - AC, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 2564/2014-90.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200155953	Carlos Valtecir Dias de Oliveira	Assessor Técnico	DEPOL
200159320	David da Silva	Assistente Técnico	DEPOL

Porto Velho, 29 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATONº 0245/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder diárias aos servidores relacionados, para deslocarem-se a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 2606/2014-81.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação	Quant.	Período	Município/RO
200159533	Danilo Ramos da Rocha	Assistente Técnico	Esc. do Legislativo	07	02 a 08/11/14	São F. do Guaporé
100010108	Marcus Antonio L. do Nascimento	Assist. Téc. Legislativo	Esc. do Legislativo	07	02 a 08/11/14	São F. do Guaporé
100003294	Mirin Luiz de Brito	Chefe de Divisão	Esc. do Legislativo	14	02 a 15/11/14	São F. do Guaporé
100000711	Marivete Fontinele de Melo	Téc. Legislativo	Esc. do Legislativo	07	02 a 08/11/14	Rolim de Moura
100019572	Iarlei de Jesus Ribeiro	Aux. Administrativo	Esc. do Legislativo	07	09 a 15/11/14	Rolim de Moura
100007204	Aldo Dias Knightz	Assist. Téc. Legislativo	Esc. do Legislativo	14	09 a 22/11/14	Ji-Paraná/Rolim de Moura
100000711	Marivete Fontinele de Melo	Téc. Legislativo	Esc. do Legislativo	07	16 a 22/11/14	São F. do Guaporé
100003442	Fernando Ereira Renda	Téc. Legislativo	Esc. do Legislativo	14	16 a 29/11/14	Ji-Paraná/Rolim de Moura
100010108	Marcus Antonio L. do Nascimento	Assist. Téc. Legislativo	Esc. do Legislativo	14	23/11 a 06/12/14	Ji-Paraná/Rolim de Moura
200159533	Danilo Ramos da Rocha	Assistente Técnico	Esc. do Legislativo	14	23/11 a 06/12/14	Ji-Paraná/Rolim de Moura
100007750	Joaquim Santos Cunha	Assist. Téc. Legislativo	Gab. Sec. Geral	14	23/11 a 06/12/14	Ji-Paraná
100010455	Francisco Tavares de Melo	Aux. Administrativo	2ºVice Presidente	07	30/11 a 06/12/14	São F. do Guaporé

Porto Velho, 29 de outubro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA

SECRETÁRIO GERAL

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2014/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2014/PP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001029/2014-05**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes nº 390 – Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 – Porto Velho-RO, representada neste ato por seu Presidente, Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.206.980 SSP/RO, CPF nº 117.618.978-61, e de outro lado a empresa abaixo qualificada, denominada **FORNECEDOR**, firmam esta Ata de Registro de Preços, conforme Termo de Homologação exarado às fls. 205 do Processo nº **00001029/2014-05**, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013 e Decreto nº 8.250/2014, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do referido Edital e seus anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto a futura e eventual **aquisição de pneus novos, incluído: troca, balanceamento e alinhamento dos veículos automotores, para atender as necessidades de reposição de pneus da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do *Pregão Eletrônico nº 019/2014/PP/ALE/RO* e a Proposta do **FORNECEDOR**, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

FORNECEDOR:

EMPRESA:	FOX PNEUS LTDA
CNPJ:	03.983.300/0008-00
ENDEREÇO:	Av. Nações Unidas, nº1536 – Bairro Roque, CEP: 76804-436
TELEFONE:	(69) 3217-3000/3217-3001/9214-9605
CONTATO:	Simônica Silva de Oliveira
RG:	883502 SSP- RO
CPF:	759.649.962-72
EMAIL:	licitação@redefox.com.br

1.2 - Os preços para o fornecimento dos produtos e serviços estão relacionados na tabela abaixo:

LOTE I						
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Pneu veículo automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 175/70 R13, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	20	Pirelli	174,50	3.490,00
1.2	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	20		8,00	160,00
1.3	Serviço de balanceamento	Serviço	20		7,50	150,00
1.4	Serviço de alinhamento	Serviço	20		35,00	700,00
1.5	Serviço de cambagem	Serviço	20		40,00	800,00
					VALOR DO LOTE I=> R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais)	

LOTE II

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Pneu veículo automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 175/70 R14, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	06	Pirelli	259,50	1.557,00
2.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	06		8,00	48,00
2.2	Serviço de balanceamento	Serviço	06		7,50	45,00
2.3	Serviço de alinhamento	Serviço	06		35,00	210,00
2.4	Serviço de cambagem	Serviço	06		40,00	240,00
VALOR DO LOTE II=> R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)						

LOTE III

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 265/70 R16, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	20	Pirelli	672,00	13.440,00
3.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	20		8,00	160,00
3.2	Serviço de balanceamento	Serviço	20		15,00	300,00
3.3	Serviço de alinhamento	Serviço	20		50,00	1.000,00
3.4	Serviço de cambagem	Serviço	20		45,00	900,00
VALOR DO LOTE III=> R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)						

LOTE IV

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 265/65 R17, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	16	Pirelli	725,75	11.612,00
4.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	16		8,00	128,00
4.2	Serviço de balanceamento	Serviço	16		15,00	240,00
4.3	Serviço de alinhamento	Serviço	16		50,00	800,00
4.4	Serviço de cambagem	Serviço	16		45,00	720,00
VALOR DO LOTE IV=> R\$ 13.500,00						

LOTE V

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 185/65 R15, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	66	Pirelli	303,00	19.998,00
5.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	66		8,00	528,00
5.2	Serviço de balanceamento	Serviço	66		7,50	495,00
5.3	Serviço de alinhamento	Serviço	66		35,00	2.310,00
5.4	Serviço de cambagem	Serviço	66		40,00	2.640,00
VALOR DO LOTE V=> R\$ 25.971,00 (Vinte e cinco mil novecentos e setenta e um reais)						

LOTE VI

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 265/60 R18, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	24	Pirelli	900,00	21.600,00
6.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	24		8,00	192,00
6.2	Serviço de balanceamento	Serviço	24		15,00	360,00
6.3	Serviço de alinhamento	Serviço	24		50,00	1.200,00
6.4	Serviço de cambagem	Serviço	24		45,00	1.080,00
VALOR DO LOTE VI=> R\$ 24.432,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais)						

LOTE VII

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 265/50 R17, tipo sem câmara, modelo radial.	Unid.	24	Pirelli	444,50	10.668,00
7.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	24		8,00	192,00
7.2	Serviço de balanceamento	Serviço	24		15,00	360,00
7.3	Serviço de alinhamento	Serviço	24		50,00	1.200,00
7.4	Serviço de cambagem	Serviço	24		45,00	1.080,00
VALOR DO LOTE VII=> R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)						

1.3 - A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não está obrigada a firmar a contratação de todos os itens licitados ou de toda quantidade solicitada em cada item, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

1.4 - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto nº 7.892/13).

1.5 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

1.6 - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O fornecimento dos pneus será solicitado de acordo com a demanda de reposição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante a entrega de Ordem de Fornecimento emitida pela ALE/RO, para que a contratada possa providenciar a disponibilização dos pneus nas condições exigidas nesta Ata de Registro de Preços.

2.2 - O prazo para o adimplemento do material registrado será no máximo de **24** (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para a substituição **dos pneus nos veículos e serviços nas dependências da contratada**.

2.3 - O **FORNECEDOR** responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

2.4 - Os produtos serão recebidos de forma provisória por servidor da Divisão de Transporte e de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Recebimento de Materiais Bens e Serviços da ALE/RO**;

2.5 - Os produtos deverão conter características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de **peso, medida, quantidade**, cor, orientações de empilhamento, **período de garantia**, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos;

2.6 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas nesta ARP.

2.7 - O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias contados a partir da data da troca dos pneus.

2.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO.

2.9 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos pneus fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

2.10 - A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos pneus e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

2.11 - A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- a) - Marca do pneu;
- b) - Especificação das medidas de cada pneu;
- c) - Apresentação do código DOT de cada pneu;
- d) - Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- e) - Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Fornecer os produtos durante a vigência da Ata, de acordo com o solicitado em cada ordem de fornecimento.

3.2 - Efetuar a troca dos pneus, com a reposição de pneus novos, e prestar os serviços correlatos nos veículos quando houver necessidade, com presteza e satisfação;

3.3 - Manter durante todo o prazo de validade da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação estabelecidas no edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência da ATA, sob pena de cancelamento da mesma.

3.4 - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidente de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante.

3.5 - A empresa contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

3.6 - Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação do serviço, na forma disposta neste Termo de Referência.

3.7 - Assinar a Ata de registro de Preços em até 24(vinte e quatro) horas após a convocação.

3.8 - Retirar a nota de empenho em até 02 dias.

DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR – CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o estabelecido nesta ARP.

4.2 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

4.3 - Emitir e encaminhar a Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a prestação dos serviços contratados.

4.4 - Efetuar o pagamento em até, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.5 - Emitir e encaminhar a nota de empenho por e-mail de forma digitalizada, quando o **FORNECEDOR** tiver sede fora desta capital, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso o Fornecedor tenha sede neste Município, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, na Sede da Assembleia Legislativa, situada na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação;

4.5.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **FORNECEDOR** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

4.5.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

5.2 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao **FORNECEDOR**.

5.5 - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

5.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO – CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 - A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5 - Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

6.6 - A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Contratante, a Contratada será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8 - As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

6.9 - Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, a ALE/RO, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10 - A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a Contratada tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

7.2 - A Contratada terá a Ata de Registro de Preços cancelado:

7.3 - A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

7.4 - Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:

7.5 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

7.6 - Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

7.7 - Por iniciativa da ALE/RO quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.8 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

7.9 - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo

7.10 - Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES – CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e artigos 77 e 78, ambos da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CLÁUSULA NONA

9.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

PRAZO DE GARANTIA - CLÁUSULA DEZ

10.1 - Os materiais deverão ter garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

10.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, **Certificado de Garantia** do Fabricante, ou documento similar.

10.3 - . No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

10.4 - . O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO – CLÁUSULA ONZE

11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe do Setor de Transportes, e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.1.1 - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.2 - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

DO FORO - CLÁUSULA DOZE

12.1.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 20 de outubro de 2014.

Deputado José Hermínio Coelho
PRESIDENTE – ALE/RO

Maria Marilu do Rosário B. Silveira
SECRETÁRIA GERAL – ALE/RO

Simonica Silva de Oliveira
Representante Legal
FOX PNEUS LTDA

Aprovo: ADVOCACIA GERAL